Lei Municipal nº 269, de 6 de Fevereiro de 1959.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica concedido a partir de 1º de Janeiro de 1959, um abono mensal da importancia adiante discriminada, aos Funcionarios Municipais titulares em exercicio dos cargos seguintes: —

Contador	Cr.$ 3.700,00
Tesoureiro	Cr.$ 3.700,00
Coletor das Rendas Municipais	Cr.$ 1.500,00
Escriturario dos Serviços de Agua	Cr.$ 1.500,00
Escriturario-Secretario	Cr.$ 1.400,00
Auxiliar da Contadoria	Cr.$ 1.200,00
Escriturario-Bibliotecario	Cr.$ 1.200,00

Artigo 2º — As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1.959.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, nesta data.
Laranjal Paulista, 6-2-1.959.
Nancy Rodrigues Alves
Secretario.

Lei Municipal nº 270, de 6 de Fevereiro de 1.959.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a contratar com o Governo do Estado, pelo preço do orçamento do Departamento de Obras Publicas, da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado, as obras de adaptação, proteção e cobertura com laje de concreto armado, da captação de agua do Grupo Escolar "Dona Isabel Alves Lima" do Distrito de Maristela, deste Municipio.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1.959.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, nesta data.
Laranjal Paulista, 6-2-1.959.
Nancy Rodrigues Alves
Secretario